

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA
EMPRESA MAGNA ENGENHARIA LTDA. AO RELATÓRIO DE ANÁLISE E
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DO EDITAL Nº 23/2013.****LICITAÇÃO: Concorrência – Edital nº 23/2013 (Processo nº 59510.002250/2012-19)****COMISSÃO: Decisão nº 802/2013**Fl.
Proc01
PARICSA**1. OBJETIVO**

Examinar e julgar o recurso administrativo interposto pela empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA. ao Relatório de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas referente ao certame licitatório deflagrado pela Codevasf - Sede, regido pelo Edital nº 23/2013, tem por objeto Contratação dos Serviços de Licenciamento Ambiental e Acompanhamento das Condicionantes, bem como apoio à Fiscalização e Supervisão técnica do contrato da obra de recuperação de estradas e acessos no Parque Nacional da Serra da Canastra, no estado de Minas Gerais.

2. ANTECEDENTES

1) Em 10/06/2013 ocorreu a sessão de abertura das propostas técnicas do referido Edital, conforme Ata nº 3074 - PR/SL, tendo sido abertas as propostas das licitantes habilitadas na fase de Análise de Documentação, as quais são:

- MAGNA ENGENHARIA LTDA.
- ERG ENGENHARIA LTDA.
- ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.

2) Em 24/06/2013 foi publicado o Relatório de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas, por meio do qual foram consideradas CLASSIFICADAS pela Comissão para a fase de análise e julgamento de propostas financeiras, as empresas MAGNA ENGENHARIA LTDA. e ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., que atingiram as pontuações equivalentes a 95 e 100 pontos, respectivamente.

No mesmo relatório é expresso o entendimento da Comissão pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ERG ENGENHARIA LTDA., com base no que dispõe o item 11.4.2 do Edital, uma vez que a empresa atingiu 63 pontos em sua proposta, portanto, teve pontuação total inferior a 70 pontos.

3) Em 02/07/2013 a empresa ECOPLAN ENGENHARIA interpôs recurso administrativo, por meio do qual requer a redução da nota atribuída à proposta técnica da MAGNA ENGENHARIA.

4) Em 05/07/2013, considerando o teor do recurso apresentado, a Comissão realizou diligência ao CREA-RS, solicitando informações àquele órgão quanto às alegações apresentadas pela recorrente.

5) Em 09/07/2013 foram apresentadas CONTRARRAZÕES pela empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA.

6) Em 09/07/2013, por meio da CI nº 155/2013 – PR/GB, que traz como anexo o Parecer nº 65.0031/2013/EPP/PRU4/AGU, a Comissão foi informada quanto à impossibilidade da

- empresa recorrida, MAGNA ENGENHARIA LTDA., de participar de futuros procedimentos licitatórios e de celebrar novos contratos com o Poder Público (inidoneidade).
- 7) Em 09/07/2013 a Comissão emitiu relatório referente ao recurso interposto pela ECOPLAN, informando que o mesmo não foi julgado em seu mérito, tendo em vista que a empresa MAGNA foi considerada INABILITADA ante as informações exaradas nos documentos mencionados no parágrafo acima.
 - 8) Em 16/07/2013 foram apresentados pela MAGNA ENGENHARIA documentos comprovando a revogação das decisões judiciais que fundamentam o Parecer nº 65.0031/2013/EPP/PRU4/AGU que a considera inidônea, os quais foram acatados por recomendação do PR/GB tendo, assim, sido suspensa a abertura das propostas financeiras marcadas para o dia 16/07/2013 e a empresa MAGNA ENGENHARIA novamente incluída no certame.
 - 9) Em 26/07/2013, por meio do Ofício nº 375/2013-PRES, o CREA-RS apresentou respostas à diligência realizada pela Comissão, as quais fundamentaram parte da análise do recurso.
 - 10) Em 31/07/2013 a assessoria jurídica da Codevasf, conforme despacho à folha 231 do processo em questão, entende que deverá ser dada continuidade ao processo licitatório com a participação da empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA.
 - 11) Em 08/08/2013 foi divulgado relatório da comissão dando provimento parcial ao recurso interposto pela empresa ECOPLAN ENGENHARIA, por meio do qual a comissão manifestou o entendimento pela desclassificação da empresa MAGNA ENGENHARIA com base no item 11.4.2 dos Termos de Referência do Edital em questão.
 - 12) Em 14/08/2013 a empresa MAGNA ENGENHARIA entrou com recurso frente ao entendimento da comissão requerendo a revisão do julgamento de sua proposta técnica e reconsideração quanto a decisão por sua desclassificação.
 - 13) Em 20/08/2013 a comissão efetuou diligência ao CREA-RS solicitando manifestação do Conselho frente às alegações da empresa MAGNA ENGENHARIA.

Fl. 2
Proc. 23/2013
Relatório da Comissão

2.1 DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA MAGNA

A MAGNA ENGENHARIA REQUER a reconsideração da decisão da comissão, que entendeu pela desclassificação da empresa com base nas informações apresentadas pelo CREA-RS frente à diligência realizada pela comissão. De acordo com a resposta do CREA-RS, mediante o ofício nº 375/2013-PRES, os atestados apresentados pela empresa MAGNA ENGENHARIA em sua proposta técnica foram registrados no órgão somente em nome do profissional EDGAR HERNADES CANDIA e que estes não servem para qualificação do profissional ANDRÉ LUÍS HEBMULLER para fins de licitação, visando atendimento do artigo 30 da Lei 8.666/93. Diante dos fatos, a comissão invalidou os atestados apresentados pela ora recorrente que, desse modo, teve a nota de sua proposta reduzida em 16 pontos, sendo desclassificada do certame conforme item 11.4.2 dos Termos de Referência.

Em seu recurso, a empresa MAGNA ENGENHARIA alega que os atestados foram registrados em nome do profissional EDGAR HERNANDES CANDIA, por ser um procedimento do CREA à época de registro dos mesmos. Segundo manifestação da empresa, à época, os atestados eram registrados somente em nome do profissional detentor da ART principal e que os outros profissionais cujos nomes integravam os atestados tinham para si os efeitos do registro feito em nome desse profissional. Desse modo, os atestados registrados em nome do profissional EDGAR HERNANDES CANDIA também comprovariam o registro dos atestados para o profissional ANDRÉ LUÍS HEBMULLER.

